



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

* Republicação em razão de erro material, conforme ata de reunião de fls. 217/222, PA nº 12858/2020.

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/SCR/SGJ Nº 715/2020, que instituiu procedimento de notificação e intimação das partes, por Oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7298/2013,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345 de 9 de outubro de 2020, proveniente do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre o “Juízo100% Digital” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento do Controle Administrativo PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000, aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo *WhatsApp* como ferramenta para intimações;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 5122/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SGJ Nº 715/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a utilização de plataforma de videoconferência ou aplicativo de mensagens *WhatsApp* para a efetivação de intimação ou de notificação, mediante “reunião”, ou chamada de vídeo, para identificação do destinatário ou

respectivo representante legal, cumulado com o envio do conteúdo da comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagens, a critério do destinatário.

Parágrafo único O uso do aplicativo de mensagens *WhatsApp* pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em procedimentos de notificação e intimação, exige que haja adesão da parte.

Art. 2º As notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* devem ser enviadas a partir do aparelho celular cadastrado pelo Oficial de Justiça na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais ou Vara do Trabalho respectiva, bem como via *WhatsApp Business* vinculado ao mesmo número de celular ou a ramal previamente designado para este fim.”

Art. 3

§ 6º Ao realizar a intimação ou notificação pelo procedimento previsto no artigo 1º o Oficial de Justiça deverá alimentar repositório unificado, a fim de possibilitar a consulta dos destinatários que aderiram ao procedimento.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região